



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto Lei Complementar nº:

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º AO ART. 209, O ART. 209 A E O PARÁGRAFO 5º AO ART. 210 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1616/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo 2º ao art. 209, da Lei Complementar 1616 de 02 de fevereiro de 2004 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 209 ...omissis...

...omissis...

Parágrafo 2º - Deverá ser obedecido os seguintes níveis máximos, nos termos da NBR 10151:

- a) Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escola: 50 dB(A) no período diurno e 45 dB (A) no período noturno;
- b) Área mista, predominantemente residencial: 55 dB(A) no período diurno e 50 dB(A) período noturno;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- c) Área mista com vocação comercial e administrativa: 60 dB(A) no período diurno e 55 dB(A) período noturno;
- d) Área mista com vocação recreacional: 65 dB(A) no período diurno e 55 dB(A) no período noturno;
- e) Área predominantemente industrial: 70 dB(A) no período diurno e 60 dB(A) no período noturno;
- f) Para a área que não se enquadre nas alíneas anteriores será utilizado os limites da alínea “c”).”

Art. 2º - Acrescente o Art. 209 A, na Lei Complementar nº: 1616 de 02 de fevereiro de 2004 com a seguinte redação:

“Art. 209 A – Realizada a fiscalização e verificada a irregularidade dos níveis constatados com os máximos permitidos, descritos nas alíneas do parágrafo 2º, do art. 209, antes de aplicar as penalidades do Título III, Capítulo Único, Seção VIII, o proprietário ou representante da instalação ou estabelecimento será notificado para fazer cessar a poluição sonora, se adequando ao níveis permitidos.

Parágrafo Único: Após a notificação e finalizado o prazo para adequação, caso a instalação ou estabelecimento não tenha realizado as adequações necessárias para se enquadrar aos níveis máximos permitidos, será devida às penalidade mencionadas no “caput” deste artigo.”

Art. 3º - Acrescenta o Parágrafo 5º ao art. 210, da Lei Complementar 1616 de 02 de fevereiro de 2004 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 210 - ...omissis...

...omissis...

Parágrafo 5º: A apresentação musical composta, exclusivamente, por voz e violão, sem amplificação, realizada em instalações comerciais, de prestação de serviços, casas



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

noturnas, casas de shows, eventos e espetáculos, restaurantes e outras do gênero lazer, entretenimento e hospedagem não está submetida aos limites do art. 209 e a autorização do “caput” deste artigo, referente ao licenciamento prévio expedido pelo Departamento de Gestão Ambiental da Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental.”

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2023.

ZERBINATO

Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei é fruto do debate com a comunidade iniciado na Audiência Pública realizada em 23 de outubro de 2023, de iniciativa do vereador Zerbinato, autor deste projeto, para assegurar aos munícipes de Ribeirão Preto/SP o direito ao descanso e sossego, bem como do exercício da profissão e atividade comercial, com relação aos moradores próximos a estabelecimentos comerciais com música, como bares, e aos próprios comerciantes e os músicos.

Portando, as alterações realizadas na Lei Complementar nº 1616/ 2004, visam garantir a harmonia entre os direitos em conflito, para a afastar qualquer tipo de supressão a eles. E também a adequação da legislação nos termos da NBR 10151 que trata da Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento, estabelecida pela ABNT, tornando-a mais eficiente e completa, capaz de atender as necessidades atuais do município.

Dessa forma, conto com a costumeira eficiência no trato dos assuntos de interesse público, razão pela qual convido todos para a discussão e peço o apoio dos meus nobres Pares para a provação deste projeto.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2023

ZERBINATO

Vereador